



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 03 de Outubro de 2017 – Nº 1757

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Conselho Municipal de Educação - CME
CNPJ: 08.999.716/0001-56

RESOLUÇÃO Nº 01-CME/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Funcionamento da Educação Infantil nos níveis de Creche e Pré escola na Escola Municipal denominada Instituto Educacional de Ensino Fundamental e Médio Ronaldo Gonçalves Sarmento, aprovando seu Regimento e estabelece ordens correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LASTRO ESTADO DA PARAÍBA, usando os poderes conferidos na Lei Municipal nº 249/2006 que estabelece o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, c/c a Lei nº 166/1997 que cria o Conselho Municipal de Educação, de conformidade com o Requerimento Legal, respeitado o teor do Parecer do Relator competente, aprovado em Reunião para este fim realizada, concernente ao Processo RF nº 003/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Funcionamento para Educação Infantil, nos níveis de Creche e Pré Escola, por um período de 10 anos (dez anos) letivos a partir do ano de 2017, à Escola Municipal denominada, Instituto Educacional de Ensino Fundamental e Médio Ronaldo Gonçalves Sarmento com localização na Rua Ronaldo Gonçalves Sarmento, S/N, Centro, neste Município de Lastro, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Fica Aprovado o Regimento Escolar na forma proposta pela Escola Requerente.

Art. 3º - Fica Aprovado o Calendário Escolar Proposto em atendimento a relatório aprovado da Educação Infantil nos níveis de Creche e Pré Escola para o Exercício de 2017.

Art. 4º - Esta Resolução tem pelo vigor a partir desta data, sujeita a devida publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Educação, de Lastro, Estado da Paraíba, aos 02 de Outubro de 2017

Maria Simonele T. de Lima
Presidente do CME de Lastro/PB

Ana Lucia G. de Aguiar
Conselheiro (a) Relator (a)

Presentes os Conselheiros:

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Conselho Municipal de Educação - CME
CNPJ: 08.999.716/0001-56

- 1- *Maria Simonele T. de Lima*
- 2- *Antônio Carlos Sarmento*
- 3- *Maria de Fátima Souza do Bastião*
- 4- *Luiz Carlos Gomes*
- 5- *Leandro Cristiano de Paula*
- 6- *Ana Lucia G. de Aguiar*



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 03 de Outubro de 2017 – Nº 1757

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

PORTARIA GP/PML Nº. 170/2017, de 02 de Outubro de 2017.

EMENTA: Concede licença Maternidade a servidora efetiva

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a previsão do artigo 82, II, artigo 89 da Lei Municipal nº 232/2005, e art. 7º, XVIII da CF.

CONSIDERANDO ser um direito do servidor, gozar de tal benefício em razão de ser um direito social.

RESOLVE:

Conceder a Senhora **FRANCISCA UMBERLINA DE OLIVEIRA**, portadora do **CIC-MF nº. ***.721.814-****, **MAT. 1002**, conforme art. 82, inciso II e 89 da Lei Municipal nº. 232/2005 de 22 de Agosto de 2005, **Licença Maternidade**, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 29 de Setembro de 2017 até o dia 26 de Janeiro de 2018, retornado a suas atividades no dia 29 de Janeiro de 2018.

Publique-se; e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro, Estado da Paraíba, em 02 de Outubro de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

PORTARIA GP/PML Nº. 171/2017, de 02 de Outubro de 2017.

EMENTA: Concede licença Maternidade a servidora efetiva

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a previsão do artigo 82, II, artigo 89 da Lei Municipal nº 232/2005, e art. 7º, XVIII da CF.

CONSIDERANDO ser um direito do servidor, gozar de tal benefício em razão de ser um direito social.

RESOLVE:

Conceder a Senhora **ROSANGELA BEZERRA DE ABRANTES SOUSA**, portadora do **CIC-MF nº. ***.249.894-****, **MAT. 804**, conforme art. 82, inciso II e 89 da Lei Municipal nº. 232/2005 de 22 de Agosto de 2005, **Licença Maternidade**, pelo prazo de 120

(cento e vinte) dias, a partir do dia 30 de Setembro de 2017 até o dia 27 de Janeiro de 2018, retornado a suas atividades no dia 29 de Janeiro de 2018.

Publique-se; e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro, Estado da Paraíba, em 02 de Outubro de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

PORTARIA GP/PML Nº 172/2017 De 02 de Outubro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor,

RESOLVE:

I - REMOVER a Sr(a) **LUZIA DE OLIVEIRA PEREIRA FILHA**, matrícula 813, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente do município de Lastro, para desempenhar suas atividades laborativas, junto a Policlínica Municipal Stenio Abrantes Sarmento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 02 de Outubro de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

PORTARIA GP/PML Nº 173/2017 De 02 de Outubro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, art. 134, inciso II da Lei nº 8.069/1990.

CONSIDERANDO a previsão do artigo 134, inciso II da Lei nº 8.069/90, que concede férias a membro do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, que a servidora **MARIA DO SOCORRO JANUARIO DA SILVA**, se encontra de férias, e sendo o mesmo Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO, a necessidade de se convocar um suplente de membro do Conselho Tutelar, em casos de férias de um de conselheiro titular.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 03 de Outubro de 2017 – Nº 1757

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

RESOLVE:

I - Nomear a Sr(a). **FRANCISCO JUNIOR DA SILVA**, Portador do C.P.F. nº ***.094.144-**, RG nº ***2.292 SSP RN, para Exercer o Cargo de **Conselheiro Tutelar**, pelo período de 02 de Outubro a 31 de Outubro de 2017, em substituição a Conselheira Tutelar **MARIA DO SOCORRO JANUARIO DA SILVA** que se encontra de férias.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 02 de Outubro de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito

DECRETO Nº 037/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Decreta situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas atingidas no município de LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, afetadas por ESTIAGENS e toma outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, e

Considerando que a União, já considerou situação fática motivadora do reconhecimento do Estado de Emergência;

Considerando que o Estado da Paraíba, já considerou situação fática motivadora do reconhecimento do Estado de Emergência, nos termos do Decreto Estadual nº 37.688 de 02 de Outubro de 2017;

Considerando os efeitos da estiagem que se alonga em toda base territorial do Município;

Considerando, que as irregularidades das chuvas causam prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

Considerando a falta d' água potável para o consumo humano e animal, já causando prejuízo por perda assustadora do parco rebanho existente;

Considerando que à população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a alimentação básica cotidiana das famílias;

Considerando que grande parte da população do município de Santa Cruz é composta de homens e mulheres de campo, o que faz

espalmar ser palpável a força dolorosa da falta tempestiva de chuvas;

Considerando que o poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA :

Art. 1.º - Fica decretada **Situação de Emergência**, em todo o Município de Lastro, Estado da Paraíba, por ESTIAGEM, por um prazo de 180 (cento e oitenta dias), renovável por quantos períodos necessários se façam, na forma disposta na legislação vigente.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face à situação existente.

Parágrafo único – A tomada de decisões contida no caput deste artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3.º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres natural vivida no município.

Art. 4.º. De acordo com o estabelecido no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitação, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5.º - Este **Decreto** entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 03 de Outubro de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito